



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661.2029 FAX: (77) 3661 2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

*“Autoriza Poder Executivo a doar bens imóveis para pessoas de baixa renda e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover doação de bens imóveis a pessoas de baixa renda, em área pública desafetada nos termos da Lei Municipal nº 324, de 27/06/2019, para as pessoas de baixa renda nos termos dos artigos 3º e seguintes desta Lei.

**Art. 2º** A comprovação de baixa renda deverá ser motivada por parecer social de Assistente Social integrante dos quadros da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ADELICE ANA DE JESUS, portadora do RG nº 07.402.118-46( SSP/BA), inscrita no CPF nº 864.524.605-87, o Lote nº 01, situada em área desafetada do Município, lote olha para a Rua, medindo 10,0m de frente para a Rua Dona Rocha Glória; ; pelo lado direito, medindo 25,0m, confrontando com Lote-4; pelos fundos, medindo 10,0m, confrontando com Lote 6; pelo lado esquerdo, medindo 25,0m, confrontando com Lote 1, com uma área total de 250m<sup>2</sup>(duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ANDERSON DA CRUZ SANTOS, portador do RG nº 16.117.914-21(SSP/BA), inscrito no CPF nº 068.851.095-76, o Lote nº 2, medindo 10,0m de frente para a Rua Dona Rocha Glória; pelo lado direito, medindo 25,0m confrontando com Lote nº 3; pelos fundos, medindo 10,0m, confrontando com Lote 6; pelo lado esquerdo, medindo 25,0m, confrontando com Lote nº 1, com área total de 250,0m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a CARLA ALVES DOS SANTOS, portadora do RG nº 15993605-51(SSP/BA), o LOTE Nº 3, com frente medindo 10,0m para a Rua Dona Rocha Glória; lado direito medindo 25,0m, confrontando com Lote 4; pelos fundos medindo 10,0m, confrontando com Lote 6; pelo lado esquerdo, medindo 25,0m, confrontando com Lote 2, com área total de 250,0m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a MAIARA MAGNA DIAS PORTUGAL DA CRUZ, portadora do RG nº 16576977-47(SSP-BA), inscrita no CPF nº 064.212.055-26, o LOTE 4, com frente para a Rua Dona Rocha da Glória, pelo lado direito medindo 25,0m, confrontando com Lote 5; pela lateral, medindo 3,30m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL; pela lateral, medindo 7,38m, confrontando com Lote 6; pelo lado esquerdo, medindo 22,92m, confrontando com Lote 3, com área total de 247,36m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e sete metros e trinta e seis centímetros quadrados), e um perímetro de 68,67 metros.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a CREUSA DE OLIVEIRA COUTO, portadora do RG. nº 08.028.454-01(SSP/BA), inscrita no CPF nº 001.972.745-36, o LOTE Nº 05, com frente medindo 10,0m para a Rua Dona Rocha Glória, pelo lado direito, medindo 22,99m,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

confrontando com Lote 6; pelos fundos, medindo 12,57m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL; pelo lado esquerdo, medindo 15,38m, confrontando com Lote 4, com uma área total de 191,83m<sup>2</sup> (cento e noventa e um metros e oitenta e três centímetros quadrados), e um perímetro de 60,93m.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a MIRLENE MARIA DOS SANTOS, portadora do RG nº 14303256-90(SSP/BA), inscrito no CPF nº 054783855-73, o LOTE Nº 6, medindo 10,10m de frente para Rua Rocha Glória, lateral que confronta com o Lote 5, medindo 15,38m, lateral que confronta com Rua Benvindo Fernandes, medindo 9,17m, e fundo medindo 11,05m, para a ESTRADA MUNICIPAL, com área total de 116,05m<sup>2</sup> (cento e dezesseis metros e cinco centímetros quadrados).

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a NAJÁRIA PORTUGAL DA CRUZ, portadora do RG nº 15.804.849-05(SSP/BA), inscrita no CPF nº 058.159.365-38, o LOTE Nº 7, COM 15,70M de frente para a estrada municipal, pelo lado direito medindo 38,04m, confrontando com Lote 8; pelos fundos medindo 10,0m, confrontando com terrenos particulares, e pelo lado esquerdo, medindo 26,20m, confrontando com Lotes 1, 2, 3 e 4, com área total de 321,19m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e um metros e dezenove centímetros quadrados), e um perímetro de 89,94m.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal a doar a DANIELA DE JESUS SANTOS, portadora do RG Nº 20.668.605-65(SSP/BA), inscrita no CPF nº 067.944.275-83, o LOTE Nº 8, com frente para Estrada Municipal, medindo 13,34m; lado direito medindo 26,20m, confrontando com o Lote 9; pelos fundos, medindo 10,0m, confrontando com terrenos o particulares; pelo lado esquerdo, medindo 17,63m, confrontando com Lote 7, com área total de 219,12m<sup>2</sup> (duzentos e dezenove metros e doze centímetros quadrados), e um perímetro de 67,17m.

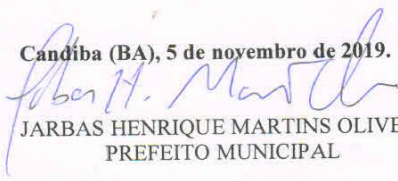
Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a IRAMÉLIA DA ANUNCIAÇÃO SOUZA, portadora do RG nº 11904816-77(SSP/BA), inscrita no CPF nº 002.760.235-44, o LOTE Nº 9, medindo 31,63m de frente para Estrada Municipal, lado direito medindo 17,63m confrontando com terrenos particulares; lado esquerdo medindo 25,77m, confrontando com Lote 8, com uma área total de 227,06m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e sete metros e seis centímetros quadrados), e um perímetro de 75,03m.

Art. 12. Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, deverá proceder com avaliação prévia dos imóveis objeto de doação.

Art. 13. Os imóveis objeto de doação por esta Lei, não poderão ser alienados pelos beneficiários, sendo que deverão ser destinados para edificação de suas respectivas moradias.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba (BA), 5 de novembro de 2019.

  
JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661.2029 FAX: (77) 3661 2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

#### JUSTIFICATIVA

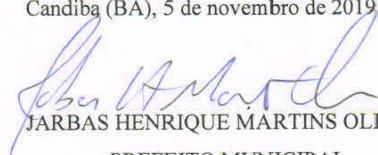
Objetivando implementar políticas públicas de moradia, O Prefeito Municipal, adotando pleno rigor na apuração de pretendentes de doação de bens imóveis para fins de edificação de moradias, adotou critérios para aferir baixa renda e avaliação dos bens objeto de doação.

Moradia é direito fundamental constitucionalmente positivado, nesse diapasão, saliente-se que o Estado é um meio para atingimento e concretização dos direitos fundamentais sociais.

Constata-se que ocorrera avaliação prévia e trabalho minucioso de constatação de condição social dos beneficiários.

Pugna pela aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, por parte do Poder Legislativo.

Candiba (BA), 5 de novembro de 2019.

  
JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

